

**PARECER JURIDICO/2022**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇO N° 004/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submete à apreciação desta Assessoria o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo, referente ao procedimento licitatório, TOMADA DE PREÇO N° 004/2022, que tem como objetivo a Execução de Obras Civas na Implantação de Sistema de Abastecimento D'água na Localidade Poço Grande 1 e Poço Grande 2, zona rural do Município de Jurema - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I.

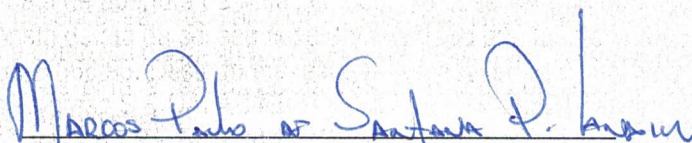
Na análise inicial dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão interessado, com a completa discriminação e especificações do objeto; informação do setor financeiro atestando existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

O relatório, passamos a opinar.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente ao que dispõe os artigos 40 e 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo oportunidade de TOMADA DE PREÇO e seguindo todos os princípios preconizados nos diplomas legais anteriormente citados. Quanto a análise dos documentos bem como da proposta de preços apresentadas na data de abertura da licitação, pode se observar que fora concedido aos licitantes prazos recursais, conforme consta da ata da sessão ficou demonstrado que tudo ocorreu dentro da normalidade e de acordo o previsto na Lei nº 8.666/93. Desta forma, esta assessoria jurídica recomenda ao gestor municipal a homologação do certame à empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ N° 28.395.623/0001-20, com a proposta global no valor de **R\$ 242.008,15 (Duzentos e quarenta e dois mil, oito reais e quinze centavos)**, validando assim o termo adjudicatório, e por fim proceda a CPL os trâmites legais para contratação da empresa vencedora. É o parecer, salvo melhor juízo.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitação.

Jurema, PI, 17 de Outubro de 2022.



Assessor Jurídico do Município  
OAB N°